

LITEL PARTICIPAÇÕES S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 00743.065/0001-27
NIRE 33300161899

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 2018**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 8 de agosto de 2018, às 9:30h, na sede da Litel Participações S.A. (“**Companhia**”), na Rua da Assembleia, 10, 37º andar, sala 3701 (parte), Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Foi realizada convocação na forma do Estatuto Social da Companhia. Presentes os membros do Conselho de Administração da Companhia, que subscrevem esta ata, havendo, portanto, quórum nos termos do Estatuto Social.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Assumiu a presidência o Sr. Arthur Prado Silva, que convidou a Sra. Marcelle Vasconcellos, para secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** autorização para a realização da 1ª (primeira) emissão de 50 (cinquenta) notas promissórias comerciais, em série única, no valor total de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) da Companhia (“**Emissão**” e “**Notas Promissórias**”, respectivamente), de acordo com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada (“**Instrução CVM 566**”), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Oferta**” e “**Instrução CVM 476**”, respectivamente); **(ii)** a constituição e outorga das Garantias (conforme abaixo definidas) em favor dos titulares das Notas Promissórias; **(iii)** a autorização à diretoria da Companhia para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização dos itens “i” e “ii” acima; e **(iv)** a ratificação de todos e quaisquer atos já adotados e todos e quaisquer documentos já assinados pela diretoria da Companhia relacionados à Emissão e à Oferta.

DELIBERAÇÕES: As seguintes deliberações foram tomadas pela maioria de votos, ficando os registros de voto arquivados na sede da Companhia:

- (i) aprovação da realização da Emissão e da Oferta, pela Companhia, que deverão ter as seguintes principais características e condições:
- (a) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva subscrição e integralização, que constará das cédulas das Notas Promissórias (“**Data de Emissão**” e “**Cédulas**”, respectivamente).
 - (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”).
 - (c) **Quantidade:** Serão emitidas 50 (cinquenta) Notas Promissórias.
 - (d) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Promissórias, na Data de Emissão, será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).
 - (e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
 - (f) **Prazo e Data de Vencimento:** Cada uma das Notas Promissórias terá prazo de vencimento na data correspondente a 180 (cento e oitenta dias) dias contados da data

de emissão, vencendo-se todas elas na mesma data ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório Total, Resgate Antecipado Obrigatório Parcial, Resgate Antecipado Facultativo ou vencimento antecipado das Notas Promissórias, conforme previstos nas Cártulas.

- (g) **Destinação dos recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados para propósitos corporativos gerais e/ou capital de giro da Companhia.
- (h) **Garantias:** As Notas Promissórias não contarão com aval. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia no âmbito das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas, e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Notas Promissórias, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Companhia, no pagamento das obrigações devidas nos termos das Cártulas; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente de Notas (conforme abaixo definido), incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Companhia com relação às Notas Promissórias, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Promissórias e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos titulares das Notas Promissórias ("**Obrigações Garantidas**"), serão outorgadas as seguintes garantias reais: (i) alienação fiduciária de ações ordinárias de emissão da Vale S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54 ("**Vale**"), de titularidade da Companhia e da Litela Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.546/0001-84 ("**Litela**"), em quantidade que corresponda a um valor equivalente a, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) do saldo devedor da Emissão, acrescido da Remuneração, dos Encargos Moratórios e demais encargos, se existentes ("**Ações Alienadas**" e "**Alienação Fiduciária**", respectivamente). O percentual acima mencionado será verificado semestralmente pelo Agente de Notas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária encontrar-se-ão descritos no "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, a Litela e o Agente de Notas em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Emissão ("**Contrato de Alienação Fiduciária**"); e (ii) Cessão fiduciária de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições decorrentes das Ações Alienadas, a serem depositados em contas vinculadas de titularidade da Companhia e da Litela, não movimentáveis pela Companhia e Litela ("**Contas Vinculadas**"), bem como dos créditos bancários existentes nas referidas Contas Vinculadas ("**Direitos Creditórios**" e "**Cessão Fiduciária**", respectivamente, sendo a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária, em conjunto, denominadas de "**Garantias Reais**"). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios encontrar-se-ão descritos no "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, a Litela e o Agente de Notas em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Emissão ("**Contrato de Cessão Fiduciária**" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, "**Contratos de Garantia**").

- (i) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas no Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/no, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob no 60.746.948/0001-12 (“**Custodiante**”), na qualidade de prestador de serviços de custodiante de guarda física da Nota Promissória. O Custodiante também prestará os serviços de banco mandatário da Nota Promissória (“**Banco Mandatário**”). Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cártulas. Adicionalmente, caso as Notas Promissórias estejam depositadas eletronicamente na B3, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo relatório expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Promissória. As Notas Promissórias circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade.
- (j) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes a 114,00% (cento e catorze por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“**Taxa DI**”) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, conforme os critérios definidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (www.cetip.com.br), e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão (i) a Data de Vencimento, ou (ii) até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, ou (iii) até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Parcial, sendo este caso apenas aplicável às Notas Promissórias que forem objeto do Resgate Antecipado Obrigatório Parcial, ou (iv) até a data do Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Notas Promissórias, ou (v) até a data do Resgate Antecipado Facultativo de parte das Notas Promissórias, neste caso apenas aplicável às Notas Promissórias que forem objeto do Resgate Antecipado Facultativo, ou, ainda, (vi) até o vencimento antecipado das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com fórmula a ser replicada nas Cártulas.
- (k) **Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração:** O Valor Nominal Unitário será pago integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvados os pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Parcial, do Resgate Antecipado Facultativo ou do vencimento antecipado das Notas Promissórias, conforme previstos nas Cártulas. A Remuneração das Notas Promissórias será paga, em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvados os pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Parcial, do Resgate Antecipado Facultativo ou vencimento antecipado das Notas Promissórias, conforme previstos nas Cártulas.
- (l) **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** O Valor Unitário Nominal não será atualizado monetariamente.
- (m) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido sob as Notas Promissórias, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago,

independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).

- (n) **Preço de Subscrição:** As Notas Promissórias serão subscritas e integralizadas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário.
- (o) **Forma de Integralização:** As Notas Promissórias serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, observado que, concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica na B3.
- (p) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Notas Promissórias serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente de acordo com os procedimentos da B3 e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3. O plano de distribuição das Notas Promissórias seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Notas Promissórias por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre investidores qualificados, assim definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e desde que cumpridas as exigências, pela Companhia, dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476.
- (q) **Regime de Colocação:** As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 566, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias Comerciais, em Série Única, da 1ª (primeira) Emissão da Litel Participações S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”), tendo como público Investidores Profissionais.
- (r) **Distribuição Parcial:** Não será admitida hipótese de distribuição parcial das Notas Promissórias.
- (s) **Repactuação:** Não haverá repactuação programada das Notas Promissórias.
- (t) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Notas Promissórias e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos das Cártulas, serão realizados pela Companhia em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3 ou, para as Notas Promissórias que não estiverem depositadas eletronicamente na B3, diretamente na sede da Companhia ou em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, conforme aplicável.

- (u) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nas Cártulas, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com qualquer dia que não seja um Dia Útil. Para fins da Nota Promissória, “Dia Útil” significará qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriado declarado nacional.
- (v) **Resgate Antecipado Obrigatório Total:** Na hipótese de emissão pela Companhia de debêntures (“**Debêntures**”), a Companhia deverá, na mesma data da liquidação financeira das Debêntures, resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Promissórias (“**Resgate Antecipado Obrigatório Total**”), com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, observado eventual prazo de carência a ser previsto nas respectivas cártulas das Notas Promissórias.

Caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório Total referentes às Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório Total também seguirá os procedimentos adotados pela B3.

Resgate Antecipado Obrigatório Parcial: A partir de 01 de janeiro de 2019, sempre que houver o depósito nas Contas Vinculadas de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições decorrentes das Ações Alienadas, a Companhia deverá, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do referido depósito, destinar 50% (cinquenta por cento) do montante depositado, acrescido, se for o caso, do valor necessário para o resgate de número inteiro de Notas Promissórias, caso os 50% do montante depositado resulte em resgate de número não inteiro de Notas Promissórias, à realização de resgate antecipado parcial das Notas Promissórias, mediante sorteio (“**Resgate Antecipado Obrigatório Parcial**”, sendo que, o Resgate Antecipado Obrigatório Total e o Resgate Antecipado Obrigatório Parcial, serão, doravante, denominados de “**Resgate Antecipado Obrigatório**”), com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, observado o que vier a ser acordado no Contrato de Cessão Fiduciária. Na hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório Parcial será adotado o critério de sorteio, nos termos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. Nesse caso, o sorteio será coordenado pelo Agente de Notas. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim e a Companhia.

Resgate Antecipado Facultativo: Será permitido o resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Notas Promissórias pela Companhia, a qualquer tempo, sem pagamento ou incidência de prêmio (“**Resgate Antecipado Facultativo**” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Obrigatório, denominados de “**Resgate Antecipado**”). Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo parcial, será adotado o critério de sorteio, nos termos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. Nesse caso, o sorteio será coordenado pelo Agente de Notas. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim e a Companhia.

Disposições Comuns ao Resgate Antecipado Obrigatório e ao Resgate Antecipado Facultativo: O valor a ser pago aos titulares das Notas Promissórias no âmbito de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas

Promissórias, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado, bem como Encargos Moratórios, se houver, sem acréscimo de prêmio. A Companhia deverá, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à data do Resgate Antecipado: (a) realizar a publicação do aviso aos titulares das Notas Promissórias na forma a ser prevista nas Cártulas; ou (b) encaminhar notificação aos titulares das Notas Promissórias, com cópia ao Agente de Notas, ao Banco Mandatário, contendo as seguintes informações: (i) a data do Resgate Antecipado, observados os termos e condições estabelecidos nas Cártulas; (ii) a prévia do valor a ser pago aos titulares das Notas Promissórias no âmbito do Resgate Antecipado; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Companhia para conhecimento dos titulares das Notas Promissórias (“**Notificação de Resgate Antecipado**”). Na hipótese de Resgate Antecipado a Companhia deverá, ainda, encaminhar a Notificação de Resgate Antecipado à B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis. As Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado deverão ser canceladas pela Companhia, observada a regulamentação em vigor. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado estabelecido nas Cártulas serão integralmente arcados pela Companhia.

- (w) **Vencimento Antecipado:** O Agente de Notas poderá, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Companhia, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Companhia referentes às Notas Promissórias, exigindo o imediato pagamento, fora do ambiente da B3, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos das Cártulas, na ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses a serem definidas nas Cártulas. O Agente de Notas deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Notas Promissórias à Companhia, à B3, e ao Banco Mandatário (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, e (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias.
- (x) **Agente de Notas:** A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., sociedade, com sede na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, na Cidade Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 (“**Agente de Notas**”), atuará como Agente de Notas da Emissão.
- (ii) a constituição e outorga das Garantias em favor dos titulares das Notas Promissórias;
- (iii) autorizaram a diretoria da Companhia a praticar todos os atos que forem necessários à efetivação das deliberações “i” e “ii” acima, tais como, (a) a contratação do Coordenador Líder e/ou de outras instituições intermediárias integrantes dos módulos de distribuição de valores mobiliários, de assessor legal, do Banco Mandatário, do Custodiante, de sistemas de distribuição e negociação das Notas Promissórias, do Agente de Notas e demais prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço e assinar os respectivos contratos; (b) discutir, negociar e definir os termos e condições dos documentos da Emissão, assinar as Cártulas, os Contratos de Garantia, o contrato de distribuição e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, incluindo eventuais aditamentos, à Oferta e às Notas Promissórias; (c) estabelecer condições adicionais, praticar todos os atos necessários e firmar todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações previstas nos itens “i” e “ii” acima; e (d) praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza

societária perante os órgãos competentes, autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores.

- (iv) a ratificação de todos e quaisquer atos já adotados e todos e quaisquer documentos já assinados pela diretoria da Companhia relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, a contratação dos prestadores de serviços necessário.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata no livro próprio, que depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2018 (ass.) Presidente: Arthur Prado Silva; Secretária: Marcelle Vasconcellos. Conselheiros: Arthur Prado Silva, Gilmar Dalilo Cezar Wanderley, João Ernesto de Lima Mesquita e Carlos Antônio Vieira Fernandes.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2018.

A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

Marcelle Vasconcellos

-Secretária-